

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 38/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 38/2020

“Flexibiliza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviço e industriais, no âmbito do Município de Serrinha e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência dos municípios para regular assuntos de seu interesse;

Considerando a situação de emergência e calamidade pública declarada pelo Município Serrinha-Ba, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais no âmbito do município de Serrinha-Ba entre os dias 18 de junho e 19 de julho de 2020, funcionarão de acordo com as datas abaixo descritas:

I – de 18/06 a 26/06/2020 – Estabelecimentos abertos até as 17:00 horas, com 50% de sua capacidade de atendimento, sendo obrigatório o uso de máscaras para funcionários e clientes, bem como a disponibilização de álcool gel 70%.

II – de 27/06 a 05/07/2020 – Estabelecimentos Fechados.

III – de 06/07 a 10/07/2020 - Estabelecimentos abertos até as 17:00 horas, com 50% de sua capacidade de atendimento, sendo obrigatório o uso de máscaras para funcionários e clientes, bem como a disponibilização de álcool gel 70%;

IV – de 11/07 a 19/07/2020 – Estabelecimentos Fechados.

Parágrafo único. Os hipermercados, supermercados, mercadinhos, padarias, farmácias, casas de produtos veterinários e rações animais, óticas, clínicas médicas, postos de combustíveis, bancos, correspondentes bancários, casas lotéricas, oficinas mecânicas, borracharias, não se incluem na proibição determinada no caput deste artigo, podendo funcionar entre os dias 18/06 a 19/07/2020, desde que observem a ordem de uma pessoa a

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

cada 9 metros quadrados, sendo obrigatório o uso de máscaras para funcionários e clientes, bem como a disponibilização de álcool gel 70%.

Art. 2º - Para efeitos deste decreto, permanece proibido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I- bares;
- II - restaurantes e lanchonetes, **excetuados** aqueles que funcionem em postos de combustíveis às margens das rodovias que cortam o território do Município de Serrinha, os quais deverão atender somente caminhoneiros e motoristas de ônibus;
- III - Academias de ginástica e afins;
- IV - clubes recreativos, esportivos, e casas de eventos em geral;
- V - clínicas odontológicas e de fisioterapia, salvo para atendimentos de urgência e emergência.

§1º - Permanece autorizado o funcionamento de delivery, para todos os estabelecimentos comerciais que possuam estrutura para fornecimento do serviço.

§2º - os comércios/lojas que durante o atendimento aos clientes formarem filas, inclusive bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, ficam obrigados a criarem medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formarem na parte externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente.

§3º - Fica proibida a instalação/montagem de barracas e equipamentos móveis, inclusive veículos automotores, que se caracterizem por auxiliar na comercialização de qualquer produto, nas ruas, praças e afins do município de Serrinha.

Art. 3º - O funcionamento do comércio informal será regulamentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos.

Art. 4º - A realização de cultos religiosos de quaisquer naturezas, ficará a cargo de cada autoridade religiosa, devendo qualquer reunião/culto obedecer o limite máximo de 25 pessoas por ato.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, pelo estabelecimento comercial, será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sendo elas:

- I – suspensão do alvará de funcionamento pelo período de 30 (trinta) dias em caso de reincidência da infração lavrada;
- II - cassação do alvará de funcionamento em caso de serem lavradas três infrações ou mais;
- III – Multa.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Serviços Público em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Administração e de Saúde, são competentes para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo da solicitação de apoio as forças de segurança pública.

Art. 7º - fica alterado o artigo 1º do decreto nº 35/2020, para antecipar o toque de recolher para as 18:00 horas durante toda a semana no âmbito do município de Serrinha, estendendo seus efeitos até o próximo dia 19/07/2020, mantendo-se suas demais disposições.

Art. 8º - Ficam proibidas as fogueiras nas vias públicas no âmbito do município de Serrinha a partir de 18/06 até 19/07/2020.

Art. 9 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os decretos que dispuserem em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA 17 DE JUNHO DE 2020.

Adriano Silva Lima
Prefeito